



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI 025/2022

26/09/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALTERAR A LETRA INICIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, DA LEI MUNICIPAL 019/2016, PLANO DE CARGOS, CARREIRA DOS SERVIDORES DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os valores dos Níveis de vencimento da Tabela abaixo, constante da Lei Municipal 019/2016, Plano de Cargos, Carreira dos Servidores da Saúde Pública Municipal compreendendo os cargos de Enfermeiro, Enfermeiro com 1ª Especialização, Enfermeiro com 2ª Especialização, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem conforme os valores abaixo relacionados

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIAS											
	R01	R02	R03	R04	R05	R06	R07	R08	R09	R10	R11	R12
Tempo Enq.	Até 3 anos	4a6	7a9	10a 12	13a15	16a 18	19a 21	22a 24	25a 27	28a 30	31a 34	35a 37
C*	2.375,00	2.446,25	2.517,50	2.558,75	2.660,00	2.731,25	2.802,50	2.873,75	2.945,00	3.016,25	3.087,50	3.158,75

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIAS											
	R01	R02	R03	R04	R05	R06	R07	R08	R09	R10	R11	R12
Tempo Enq.	Até 3 anos	4a6	7a9	10a 12	13a 15	16a 18	19a 21	22a 24	25a 27	28a 30	31a 34	35a 37
D*	3.325,00	3.424,75	3.524,50	3.624,25	3.724,00	3.823,75	3.923,50	4.023,25	4.123,00	4.222,75	4.322,50	4.422,25

ENFERMEIRO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIAS											R11	R12
	R01	R02	R03	R04	R05	R06	R07	R08	R09	R10			
Tempo Enq.	Até 3 anos	4a6	7a9	10a 12	13a 15	16a 18	19a 21	22a 24	25a 27	28a 30	31a 34	35a 37	
T	4.750,00	4.892,50	5.035,00	5.177,50	5.320,00	5.462,50	5.605,00	5.747,50	5.890,00	6.032,50	6.175,00	6.317,50	

ENFERMEIRO COM 1ª ESPECIALIZAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIAS											R11	R12
	R01	R02	R03	R04	R05	R06	R07	R08	R09	R10			
Tempo Enq.	Até 3 anos	4a6	7a9	10a 12	13a 15	16a 18	19a 21	22a 24	25a 27	28a 30	31a 34	35a 37	
TA	5.225,00	5.381,75	5.538,50	5.695,25	5.852,00	6.008,75	6.165,50	6.322,25	6.479,00	6.635,75	6.792,50	6.949,25	

ENFERMEIRO COM 2ª ESPECIALIZAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIAS											R11	R12
	R01	R02	R03	R04	R05	R06	R07	R08	R09	R10			
Tempo Enq.	Até 3 anos	4a6	7a9	10a 12	13a 15	16a 18	19a 21	22a 24	25a 27	28a 30	31a 34	35a 37	
TB	5.462,50	5.626,37	5.790,24	5.954,11	6.117,98	6.281,85	6.445,72	6.609,60	6.773,46	6.937,33	7.101,20	7.265,07	

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de setembro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguçu
Laranjeiras do Sul – PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, **oAUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALTERAR A LETRA INICIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, DA LEI MUNICIPAL 019/2016, PLANO DE CARGOS, CARREIRA DOS SERVIDORES DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**”, para que tenha nesta Egrégia Casa de Leis trâmite legal para sua aprovação.

Ilustres Vereadores, em 04 de agosto do corrente ano, foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Exmo. Presidente da República a Lei Federal nº 14.434/22 que instituiu piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, foi uma conquista decorrente de muita luta desta classe trabalhadora, a qual o Município conta com mais de 35 (trinta e cinco) profissionais.

Diante disso, o Município de Laranjeiras do Sul, aplicou integralmente o contido na Lei, e acordo com o texto promulgado, passando a remuneração mínima de enfermeiros ser para R\$ 4.750,00, e 70% (setenta por cento) deste valor para técnicos e 50% (cinquenta por cento) para auxiliares.

Recentemente o Supremo Tribunal Federal, através de decisão liminar proferida pelo Exmo. Ministro Luis Roberto Barroso, suspendeu a Lei 14.434/22 a pedido da Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos de Serviços (CNSaúde), que afirma que a lei é "inexequível". O ministro do STF deu prazo de 60 dias para estados, municípios e o governo federal informarem os impactos que o texto traz para a situação financeira do País. A decisão ainda será analisada pelos demais ministros da Corte.

No entanto, o Município de Laranjeiras do Sul em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, através de suas finanças entende e comprova que é plenamente possível realizar o pagamento através dos aumentos concedidos pela Lei Federal, ora suspensa, tanto é que já estava cumprindo com o novo piso realizando o pagamento nos meses após a aprovação do referido piso.

Com isso, diante deste impasse jurídico criado com a suspensão da Lei Federal que fixou o novo piso salarial destes profissionais da área da Saúde, o Município pode editar uma legislação que pague o piso acima do nacional, o que não pode ser feito é pagar valor menor que este piso, e pretende ser feito tudo isso em respeito ao trabalho destes profissionais que se dedicam incansavelmente nas suas atividades para prestar sempre o melhor serviço público e atendimento à população.

O artigo 80 da Lei Orgânica do Município em seu inciso X prevê que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada através de Lei específica, o que justifica a propositura do presente Projeto de Lei.

Por fim, lembrando que em que pese estamos em período eleitoral, não há vedação para a fixação do novo piso, tendo em vista que a vedação contida no inciso VIII da Lei Federal 9504/97 limita a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, na circunscrição do pleito, ou seja, esta vedação se aplica somente para os Estados e União.

Sendo assim, submetemos a apreciação dos vereadores o presente assunto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de setembro de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal